

**DECRETO Nº 3210/21**  
**De 27 de fevereiro de 2021**

ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2).

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos I, VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, demais dispositivos legais em vigor e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina, que, em seu artigo 36, autoriza os municípios catarinenses estabelecerem medidas específicas de enfrentamento mais restritivas do que as nele previstas, a fim de conter a contaminação e a propagação do coronavírus em seus territórios,

CONSIDERANDO que a situação epidêmica atual do Município de Indaial está classificada como de Risco Potencial "Gravíssimo", levando em conta a Matriz de Avaliação do Risco Potencial Regional, instituída pela Secretaria de Estado da Saúde no âmbito do Programa de Descentralização e Regionalização das Ações de Combate à COVID-19, do Governo do Estado de Santa Catarina,

CONSIDERANDO o registro no dia de ontem de 99% no âmbito dos Municípios que integram a AMMVI de ocupação dos leitos COVID-19 SUS, que evidencia o extrapolamento da capacidade de atendimento na região;

CONSIDERANDO a iminente possibilidade de falta de leitos de UTI – Unidade de Terapia Intensiva;

CONSIDERANDO que, muito embora os esforços do Município e dos Hospitais da cidade em ampliar o número total de leitos de UTIs, estes se mostram insuficientes frente o aumento exponencial no número de pacientes que necessitam de tratamento intensivo,

CONSIDERANDO o dever e responsabilidade do Poder Público dado o atual quadro de expansão do contágio, estabelecer medidas voltadas a evitar o colapso do sistema de saúde do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Nos supermercados, mercados e estabelecimentos congêneres, deve ser restringido, pelo período de 14 dias, o acesso de apenas 01 (uma) pessoa por família, com exceção no caso



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIAL  
Gabinete

de pessoas que, por sua enfermidade ou limitação de locomoção, necessite de auxílio de terceiro, permitindo-se, também, a acesso de mãe com criança com idade inferior a 03 (três) anos, em razão da dependência materna, limitada a capacidade de acesso em 50% (cinquenta) por cento.

Art. 2º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 27 de fevereiro de 2021.

**André Luiz Moser**  
Prefeito

Publique-se na Forma da Lei